



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREÂMBULO

PROCESSO Nº	742/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº	020/2026
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO/SP
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 44.255,85
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
MODELO DE DISPUTA:	ABERTO
DATA DA REALIZAÇÃO:	29/07/2026
HORÁRIO:	08h30min (horário de Brasília-DF)
LOCAL:	www.licitanet.com.br

HAIRTON KELSINE CARVALHO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Glicério, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, neste ato, representada pela Sra. **GABRIELA SANCHES LEITÃO JORGE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, PROCESSO nº 742/2026**, objetivando aquisição e instalação de portas de madeira e portas de alumínio, com fornecimento de todos os materiais necessários (instalação e fixação completa do conjunto, colocação e ajuste de dobradiças, instalação de fechaduras e trincos, bem como fornecimento de todos os materiais necessários para fixação, como parafusos, buchas, espumas e demais acessórios), conforme quantidade e especificações contidas neste termo de referência, parte integrante deste Edital, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS), Lei Complementar **123/06**, alterada pela Lei Complementar Federal nº **147/2014** e Decreto Municipal nº **2.901, de 07/03/2022** (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie).

Para a presente licitação serão ainda observados:

- O Contrato Administrativo:** documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste edital da licitação e nas propostas a serem apresentadas nos termos do presente Edital;
- Órgão Gerenciador:** A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura** será a responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento do contrato decorrente do presente Edital;
- Órgãos participantes:** Todas as Secretarias, departamentos, setores, divisões atendidos com o produto/serviço pela Prefeitura, incluído os Departamentos, Divisões e estruturas hierárquicas previstas na Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

d) O edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio da Internet, no site oficial da Administração (Aba “Licitações”), ou solicitados pelo endereço de e-mail: **licitacoes2@glicerio.sp.gov.br** ou retirados no Departamento de licitações, localizado na **Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320;**

e) A licitação será conforme os itens contidos no Termo de Referência do presente Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

f) As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações pelo telefone pelo telefone **(18) 3647-9900**, ou pelo endereço de e-mail: **licitacoes2@glicerio.sp.gov.br**, ou através do telefone da plataforma LICITANET pelo telefone **(34) 2512-6500**, e-mail **fornecedor@licitanet.com.br**.

g) as questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;**

h) As publicações pertinentes a esse certame ocorrerão via site da Prefeitura, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP e no Diário Eletrônico do órgão, à exceção do aviso do edital que também será em jornal diário de grande circulação, e disponibilizado na plataforma da LICITANET (www.licitanet.com.br).

I - DO OBJETO

1 - Aquisição e instalação de portas de madeira e portas de alumínio, com fornecimento de todos os materiais necessários (instalação e fixação completa do conjunto, colocação e ajuste de dobradiças, instalação de fechaduras e trincos, bem como fornecimento de todos os materiais necessários para fixação, como parafusos, buchas, espumas e demais acessórios), conforme quantidade e especificações contidas neste termo de referência, parte integrante deste Edital, que será regido pela Lei 14.133/2021.

2 - Nos termos do artigo 29 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, deverá ser considerado:

a) especificidades da licitação e de seu objeto que será contratado, sendo observadas as disposições constantes do Anexo (Termo de Referência);

b) a quantidade e prazos são os constantes do Anexo (Termo de Referência);

c) não haverá possibilidade de prever preços diferentes para um mesmo item – quando for o caso;

d) não haverá possibilidade de o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no Anexo (Termo de Referência) – quando for o caso;

e) o critério de julgamento da licitação será o de menor preço por item;

f) as condições para alteração de preços contratados são as previstas neste Edital;

g) não poderá haver contratação de mais de um fornecedor para o mesmo objeto, salvo nos termos previsto neste edital;

h) fica vedado à participação do órgão gerenciador ou daqueles participantes em mais de um contrato com o mesmo objeto aqui licitado e durante os prazos contratados.

II - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – artigo 164 e seguintes

1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO ELETRÔNICO**, ou ainda, para **impugnar este Edital**, desde que o faça



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, **conforme dispõe o artigo 164 da Lei Federal nº 14133/2021**.

1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas, ou pelo e-mail licitacoes2@glicerio.sp.gov.br.

1.2 A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO ELETRÔNICO**.

2 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório poderão ser enviadas por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas, ou pelo e-mail licitacoes2@glicerio.sp.gov.br, em **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública nos termos do artigo 164, da Lei Federal nº 14133/2021.

2.1 A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas nos mesmos veículos de divulgação do Comunicado de Abertura da Licitação e vincularão os participantes e a administração.

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5- A participação neste Pregão é ampla para todas as empresas do ramo de atividade, inclusive com a possibilidade de micro e empresas de pequeno porte nos termos da Lei, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.1 - Consideram-se Microempresas (**ME**), Empresas de Pequeno Porte (**EPP**) e Microempreendedor Individual (**MEI**) aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos do Decreto Federal nº 8.538/2015, Art. 3º c.c. Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

5.2 – Ao apresentar declaração de enquadramento, a licitante declara atendimento do disposto no § 2º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 14133/2021.

5.3 - Ao participar do presente processo, a licitante declara estar ciente de que os dados pessoais fornecidos para participação neste certame serão tratados pela Administração Pública nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), exclusivamente para as finalidades relacionadas à presente licitação e à eventual contratação dela decorrente, estando ciente que poderá haver disponibilização dos dados para fins de atendimento da lei de transparência.

2 - Será vedada a participação de empresas:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou ainda,
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

3 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

4 - Não haverá reserva de cota tendo em vista a competitividade, bem como em defesa do princípio da economicidade dos recursos públicos.

5 - Os signatários deste instrumento, por força da Lei Federal nº 13.709/2018, dão ciência da utilização de dados para fins de transparência e publicidade exigidas em lei.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 - Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2026, a seguir:

Unidade orçamentária 02.06.00 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Executora 02.02.00 Secretaria de Administração e Finanças

Funcional Programática: 04.122.0004-1.002 – Aquisição de Bens e Materiais Permanentes

Ficha **0027**- 4.4.90.52.00-01 Equipamentos e Material Permanente

Unidade orçamentária 02.07.00 Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenv. Social

Unidade Executora 02.07.01 Gestão da Secretaria de Assistência Social

Funcional Programática: 08.244.0003-1.002 – Aquisição de Bens e Materiais Permanentes

Ficha **0185**- 4.4.90.52.00-01 Equipamentos e Material Permanente

2 - Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até **a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**.
3. Caso a Administração opte, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o **disposto na cláusula IX deste Edital**.
4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#); cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - d) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - e) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - e.1) A falsidade da declaração de que trata os itens 0 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
9. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
10. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
11. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - b) O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a) preços unitários e totais;
 - b) marca;
 - c) modelo;
 - d) descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

15. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus Anexos.

VII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

2.4 Será desclassificada a proposta que deixar de preencher a marca do item.

3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser de 1% (UM PORCENTO)**.

10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15s (quinze segundos) após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11. O MODO DE DISPUTADO ADOTADO PARA O PRESENTE PROCESSO SERÁ O “ABERTO”, oportunidade em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 min (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 min (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 hs (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
25. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 min (cinco minutos)** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

28. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

31. As empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- a) empresas brasileiras;
- b) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

33. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

34. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

35. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

36. pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

37. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

38. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VIII - DA FASE DE JULGAMENTO

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens Erro! Fonte de referência não encontrada. e 0 deste edital.

9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10. Será desclassificada a proposta vencedora que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

14. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

15. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, nos termos do artigo 59, da Lei Federal nº 14133/2021, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

17. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

18. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

19. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

20. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

22. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

23. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

24. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

25. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

26. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

27. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

28. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

29. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

IX – DA FASE HABILITAÇÃO

1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:

HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2021

- 1 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

- 2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA– ARTIGO 68, LEI FEDERAL 14.133/2021

- 1 – A **comprovação inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica**;
- 2 - A **comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL E MUNICIPAL OU DISTRITAL**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3 - A **regularidade perante a Fazenda Federal** (por meio das certidões negativas de débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e da Receita Federal do Brasil – RFB (que agora são conjuntas), ou seja, são fornecidas em um só documento, por força do Decreto n.º 5.512, de 15 de agosto de 2005), **Estadual/Distrital** (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA) e **Municipal/Distrital** (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) expedida pela Secretaria Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

3.1 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 4 - A **regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da lei federal n.º 12.440, de 07/07/2011.

HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL - ARTIGO 67, LEI FEDERAL 14.133/2021

1. certidões ou atestado(s) de capacidade operacional, emitido(s) em nome da empresa licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acervado, comprovando execução de serviços ou fornecimento de produto compatíveis em características com o objeto da licitação;
 - 1.1 - Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina;
 - 1.2 - Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem;
 - 1.3 - Os atestados poderão ser substituídos por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática no fornecimento do objeto de características semelhantes, a exemplo nota fiscal;

1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer meio de cópia, sem necessidade de serem autenticadas (art.70, inciso I), situação em que o representante ou sócio da licitante assume total responsabilidade pela autenticidade, sem prejuízo do pregoeiro promover diligência para verificação da mesma (art.64).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
9. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por meio do e-mail engenharia02@glicerio.sp.gov.br ou telefone (18) 3647-9900, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
10. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
11. A habilitação será verificada por meio no habilitante, nos documentos por ele abrangidos.
12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

16. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no HABILITANET serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
17. Na hipótese da Administração optar os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
18. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
19. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
20. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
 - a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 0.
24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
26. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

27. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

28. A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

29. Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

30. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

31. As microempresas e de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas acima.

32. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista elencadas, somente serão exigidas para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação desses documentos, ainda, que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação (Ex. apresentação de certidão positiva);

33. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e de pequeno porte, será assegurado o prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, a contar cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito e emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

34. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

XI - DOS RECURSOS – Artigo 165 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2. O prazo recursal é de 03 (**três**) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br).

XII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta por meio de Comunicado a ser publicado nos mesmos endereços do Comunicado de Abertura da Sessão.

XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

2.2 - As entregas/execução deverão ser realizadas conforme previsão do Anexo (Termo de Referência) a ser prevista esta condição do contrato ou documento equivalente na forma da Lei.

XIV - DA ENTREGA DAS AMOSTRAS OU VISTORIA

1 – Caso entenda necessário será exigido apresentação ou mesmo ser feito diligência para fins de constatação de atendimento ao Termo de Referência, situação em que após encerrada a Sessão Pública e conhecido o vencedor do certame, abrir-se-á prazo de ____ (____) dias úteis para a apresentação ou agendamento de vistoria no (local) determinado pela CONTRATANTE, onde deverá ser demonstrado ou vistoriado o local, os quais deverão ser em conformidade com as especificações constantes no ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA, com a proposta da empresa, acondicionadas.

2 - As apresentações serão analisadas pelo setor requisitante onde se verificará as especificações solicitadas no Termo de Referência, sendo que em caso de não aprovados serão desclassificados no certame.

XV - DO PAGAMENTO

1 O pagamento será efetuado conforme prazo e condições descritos no Termo de Referência, por meio de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

XVI - DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU REEQUILIBRIO DE PREÇOS E ADITIVO CONTRATUAL

1. O preço pelo qual será contratado o objeto não será reajustado, repactuado, aditado ou reequilibrado haja vista o objeto e a natureza do mesmo.

2. Os valores contratados não poderão ser aditivados, assim como não serão repactuados face ao tempo de vigência e objeto.

XVII – DO CONTRATO

1 - Após a adjudicação e a homologação, será concluído o contrato administrativo, cuja minuta constitui o deste Edital.

2 – O contrato será encaminhado por meio de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de e Licitações da Prefeitura Municipal **em até 05 (cinco) dias úteis após o seu**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

recebimento, salvo em caso de assinatura digital que poderá ser restituída por e-mail, no mesmo prazo.

2.1 - Constitui parte integrante do CONTRATO ADMINISTRATIVO, independente de sua transcrição, **o Edital, o Anexo Termo de Referência**, bem como **a proposta da futura contratada**, para todos os efeitos legais.

3 - A via do instrumento destinada a contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de **05 (cinco) dias** úteis após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

4 - O órgão gerenciador do contrato poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

5 - Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os produtos registrados/serviços, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado.

6 - Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, serão novamente registrados em Ata e publicados.

XVIII - DO PRAZO DE VALIDADE, DA RESCISÃO, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO CONTRATO.

1 - O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado caso seja comprovado à necessidade.

2 - O contrato poderá ser rescindido ou mesmo suspenso nos seguintes casos:

2.1 - Pela Prefeitura Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

2.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Prefeitura Municipal, nos termos legais.

2.3 - Por relevante interesse da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.

3 - O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a contratada assista o direito a qualquer indenização, se esta:

3.1 - Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

3.2 - Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços. **9.3 -** Infringir qualquer cláusula desta e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.3 - Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

4 - O cancelamento do contrato poderá ainda ocorrer quando houver:

4.1 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

4.2 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da ata.

4.3 Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

5– O contrato poderá ser alterado, cancelado, rescindido ou suspenso conforme a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

XIX - DAS PENALIDADES

1 - O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 - dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preço;

1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6 - não celebrar o contrato ou ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ata de registro de preço;

1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.

2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital, ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;

c) **Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na assinatura do contrato, na execução dos serviços ou na apresentação de eventual documento solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 30% (trinta por cento).**

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#);

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

3.1 - A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

3.2 - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

3.3 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

3.4 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

3.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

3.6 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

3.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XX - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO E INEXECUÇÃO CONTRATUAL

1 - Fica assegurado a Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

2 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

3 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

4 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

5 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

6 - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

7 - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8 - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito municipal.

9 - Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo ser aplicadas administrativamente as sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

XXI - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1 - A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no, **Diário Oficial do Município**, no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, e no **Portal da Prefeitura Municipal**, por meio do endereço eletrônico **www.glicerio.sp.gov.br**.

2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

3 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro.

4 - Será facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à (s) Secretaria (s) requerente (s) do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

5 - O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

6 - Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada nos termos previstos na lei e no presente Edital ou seus anexos, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

7 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

10 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

11 - A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato ou da ata de registro de preço, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12 - O resultado da licitação será divulgado nos mesmos veículos de comunicação dispostos no presente Edital e estará disponível junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal.

13 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14 - A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

15 - O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município quanto do emissor.

16 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência, anexo ao Edital.

18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

19 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência (Com a relação dos itens);

Anexo II– Minuta do Contrato/Termo de Ciência e Notificação;

Anexo III – Dados Necessários para a assinatura do contrato;

Anexo VI – Modelo de declaração UNIFICADA.

XIII - DO FORO

1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis/SP, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Glicério/SP, 14 de julho de 2026.

**HAIRTON KELSINE CARVALHO
OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Glicério

GABRIELA SANCHES LEITÃO JORGE
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

Aquisição e instalação de portas de madeira e portas de alumínio, com fornecimento de todos os materiais necessários (instalação e fixação completa do conjunto, colocação e ajuste de dobradiças, instalação de fechaduras e trincos, bem como fornecimento de todos os materiais necessários para fixação, como parafusos, buchas, espumas e demais acessórios.), conforme quantidade e especificações contidas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição visa atender às necessidades de substituição e adequação de portas no prédio da antiga UBS, que passará a abrigar as instalações da Prefeitura Municipal, bem como à substituição de portas no prédio do Projeto.

Devido ao desgaste natural causado pelo uso contínuo em locais de grande circulação, torna-se necessária a reposição ou instalação de novas portas de madeira e alumínio, incluindo as ferragens necessárias.

Parte dos materiais será utilizada **na adequação do prédio da antiga UBS**, que passará a receber as instalações da Prefeitura Municipal. Para este local estão previstos: **24 portas de madeira com dobradiças, 24 fechaduras, 02 portas de giro de alumínio com 1 folha, 01 porta de correr suspensa de alumínio e 04 portas de alumínio para banheiro.** Também está prevista a **substituição de 10 (dez) portas de alumínio para banheiro no prédio do Projeto**, em razão do desgaste das portas atualmente instaladas.

Para a execução adequada dos serviços, será necessária **mão de obra especializada para retirada das portas existentes e instalação das novas portas e ferragens**, garantindo o correto funcionamento, alinhamento e acabamento dos materiais instalados.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Descrição Completa: A vencedora deverá fornecer e instalar as portas. Os materiais a serem fornecidos deverão atender às especificações mínimas de qualidade, resistência e durabilidade, sendo novos, sem uso anterior, e acompanhados das ferragens necessárias para sua instalação, conforme descrito abaixo:

i. Especificações detalhada que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

Item	Descrição do Material	Quantidade e Estimada (unidade)
01	Fornecimento e instalação de porta de madeira tipo semi-oca ou maciça (somente folha, sem batente e guarnição) , destinada a ambientes internos e externos, com superfície lisa preparada para pintura ou verniz, dimensões aproximadas de 0,80 m (largura) x 2,10 m (altura) e espessura mínima de 30 mm. O item deverá contemplar o fornecimento de 03 (três) dobradiças metálicas reforçadas (mínimo 3”), com parafusos de fixação, bem como fechadura completa com maçaneta. Inclui serviço de instalação, compreendendo a retirada da porta existente (quando necessário), fixação da folha, instalação e ajuste das dobradiças e da fechadura, garantindo perfeito alinhamento, nivelamento e pleno funcionamento do conjunto. Obs: Conferir medidas in loco	05
02	Fornecimento e instalação de porta de madeira tipo semi-oca ou maciça (somente folha, sem batente e guarnição) , destinada a ambientes internos e externos, com superfície lisa preparada para pintura ou verniz, dimensões aproximadas de 0,70 m (largura) x 2,10 m (altura) e espessura mínima de 30 mm. O item deverá contemplar o fornecimento de 03 (três) dobradiças metálicas reforçadas (mínimo 3”), com parafusos de fixação, bem como fechadura completa com maçaneta. Inclui serviço de instalação, compreendendo a retirada da porta existente (quando necessário), fixação da folha, instalação e ajuste das dobradiças e da fechadura, garantindo perfeito alinhamento, nivelamento e pleno funcionamento do conjunto. Obs: Conferir medidas in loco	05
03	Fornecimento e instalação de porta de madeira tipo semi-oca ou maciça (somente folha, sem batente e guarnição) , destinada a ambientes internos e externos, com superfície lisa preparada para pintura ou verniz, dimensões aproximadas de 0,90 m (largura) x 2,10 m (altura) e espessura mínima de 30 mm. O item deverá contemplar o fornecimento de 03 (três) dobradiças metálicas reforçadas (mínimo 3”), com parafusos de fixação, bem como fechadura completa com maçaneta. Inclui serviço de instalação, compreendendo a retirada da porta existente (quando necessário), fixação da folha, instalação e ajuste das dobradiças e da fechadura, garantindo perfeito alinhamento, nivelamento e pleno funcionamento do conjunto. Obs: Conferir medidas in loco	08
04	Fornecimento e instalação de porta de madeira tipo semi-oca ou maciça (somente folha, sem batente e guarnição) , destinada a ambientes internos e externos, com superfície lisa preparada para pintura ou verniz, dimensões aproximadas de 1,00 m (largura) x 2,10 m (altura) e espessura mínima de 30 mm. O item deverá contemplar o fornecimento de 03 (três) dobradiças metálicas reforçadas (mínimo 3”), com parafusos de fixação, bem como fechadura completa com maçaneta. Inclui serviço de instalação, compreendendo a retirada da porta existente (quando necessário), fixação da folha, instalação e ajuste das dobradiças e da fechadura, garantindo perfeito alinhamento, nivelamento e pleno funcionamento do conjunto. Obs: Conferir medidas in loco	06



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

Item	Descrição do Material	Quantidade e Estimada (unidade)
05	Fornecimento e instalação de porta de alumínio completa (com batente/marco e guarnição) COZINHA , destinada a ambientes internos ou externos, confeccionada em alumínio com acabamento anodizado ou pintura eletrostática, com dimensões aproximadas de 0,80 m (largura) x 2,10 m (altura), ou conforme necessidade do local (sob medida). O conjunto deverá ser composto por folha, batente/marco, guarnições, dobradiças metálicas compatíveis com o peso da porta, com parafusos de fixação, bem como fechadura completa com maçaneta ou trinco. Inclui serviço de instalação, compreendendo a retirada da porta existente (quando necessário), instalação completa do conjunto (batente e folha), fixação, vedação e acabamento, bem como ajuste final, garantindo perfeito alinhamento, nivelamento e pleno funcionamento da porta. Obs: Conferir medidas in loco Cor: branca	01
06	Fornecimento e instalação de porta de alumínio completa (com batente/marco e guarnição) DEPÓSITO , destinada a ambientes internos, externos ou sanitários, confeccionada em alumínio com acabamento anodizado ou pintura eletrostática, com dimensões aproximadas de 0,90 m (largura) x 2,10 m (altura), ou conforme necessidade do local (sob medida). O conjunto deverá ser composto por folha, batente/marco, guarnições, dobradiças metálicas compatíveis com o peso da porta, com parafusos de fixação, bem como fechadura completa com maçaneta ou trinco. Inclui serviço de instalação, compreendendo a retirada da porta existente (quando necessário), instalação completa do conjunto (batente e folha), fixação, vedação e acabamento, bem como ajuste final, garantindo perfeito alinhamento, nivelamento e pleno funcionamento da porta. Obs: Conferir medidas in loco Cor: branca	01
07	Fornecimento e instalação de porta de correr suspensa em alumínio , confeccionada em alumínio com acabamento anodizado ou pintura eletrostática, destinada a ambientes internos, com dimensões aproximadas de 0,80 m de largura x 2,10 m de altura, ou conforme necessidade do local (sob medida). O conjunto deverá ser composto por 1 folha, trilho superior em alumínio, sistema de roldanas, guias inferiores, puxadores, fechadura completa com maçaneta ou trinco e todos os acessórios necessários para seu perfeito funcionamento. Inclui serviço de instalação, compreendendo a fixação do trilho, instalação da folha, batente, ajustes de alinhamento e nivelamento, bem como testes de funcionamento, garantindo deslizamento suave, segurança e adequado fechamento. Retirar a existente e instalar a nova. Obs: Conferir medidas in loco Cor: branca	01
08	Fornecimento e instalação de porta de alumínio para banheiro (sanitário público) , com dimensões aproximadas de 0,60 m (largura) x 1,60 m (altura), confeccionada em alumínio com acabamento anodizado ou pintura eletrostática. O conjunto deverá ser completo, incluindo folha,	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

Item	Descrição do Material	Quantidade e Estimada (unidade)
	batente/marco, dobradiças compatíveis com o peso da porta, bem como fechadura apropriada para sanitário público (Fechadura tipo tarjeta sobrepor, destinada a sanitário público, confeccionada em material metálico resistente, alumínio, inox ou zamac) com dispositivo de indicação externa e abertura de emergência. Inclui a retirada da porta existente (quando necessário) e instalação completa da nova porta, com fornecimento de todos os materiais necessários, como parafusos, buchas, fixadores e demais acessórios, garantindo perfeito alinhamento, nivelamento, vedação e pleno funcionamento do conjunto. Obs: Conferir medidas in loco Cor: branca	
09	Fornecimento e instalação de porta de alumínio para banheiro (sanitário público) , com dimensões aproximadas de 0,90 m (largura) x 1,60 m (altura), confeccionada em alumínio com acabamento anodizado ou pintura eletrostática. O conjunto deverá ser completo, incluindo folha, batente/marco, dobradiças compatíveis com o peso da porta, bem como fechadura apropriada para sanitário público (Fechadura tipo tarjeta sobrepor, destinada a sanitário público, confeccionada em material metálico resistente, alumínio, inox ou zamac) com dispositivo de indicação externa e abertura de emergência. Inclui a retirada da porta existente (quando necessário) e instalação completa da nova porta, com fornecimento de todos os materiais necessários, como parafusos, buchas, fixadores e demais acessórios, garantindo perfeito alinhamento, nivelamento, vedação e pleno funcionamento do conjunto. Obs: Conferir medidas in loco Cor: branca	02
10	Fornecimento e instalação de porta de alumínio para banheiro (sanitário público) , com dimensões aproximadas de 0,70 m (largura) x 1,65 m (altura), confeccionada em alumínio com acabamento anodizado ou pintura eletrostática. O conjunto deverá ser completo, incluindo folha, batente/marco, dobradiças compatíveis com o peso da porta, bem como fechadura apropriada para sanitário público (Fechadura tipo tarjeta sobrepor, destinada a sanitário público, confeccionada em material metálico resistente, alumínio, inox ou zamac) com dispositivo de indicação externa e abertura de emergência. Inclui a retirada da porta existente (quando necessário) e instalação completa da nova porta, com fornecimento de todos os materiais necessários, como parafusos, buchas, fixadores e demais acessórios, garantindo perfeito alinhamento, nivelamento, vedação e pleno funcionamento do conjunto. Obs: Conferir medidas in loco Cor: branca	10

Condições gerais:

Todas as portas deverão ser fornecidas completas, acompanhadas das ferragens necessárias para sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

adequada instalação e funcionamento, incluindo dobradiças, parafusos de fixação e demais acessórios pertinentes, garantindo pleno funcionamento e segurança no uso.

Quando as fechaduras forem adquiridas em conjunto com as portas, caberá ao fornecedor realizar a **instalação completa dos itens**, assegurando o correto alinhamento, fixação e funcionamento do conjunto instalado.

Observação quanto às dimensões das portas: Considerando que parte das portas a serem adquiridas destina-se à substituição de portas já existentes em prédios públicos, poderá haver variação nas dimensões em razão das características estruturais dos vãos já instalados nas edificações. Dessa forma, em alguns casos poderá ser necessária a fabricação de portas de alumínio sob medida, a fim de garantir a correta adequação ao espaço existente.

Nessas situações, a empresa fornecedora deverá considerar as medidas específicas do local indicado pela Administração, assegurando o perfeito encaixe, funcionamento e acabamento do conjunto instalado.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (RESUMO)

Os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações estabelecidas neste Termo de Referência. As portas poderão ser de madeira ou alumínio, em dimensões padrão aproximadas de 0,60 m a 0,90 m de largura por 1,60m até 2,10 m de altura, podendo ocorrer variações conforme as medidas existentes nos locais de instalação.

As portas deverão ser fornecidas completas, acompanhadas de ferragens necessárias para instalação e funcionamento, incluindo dobradiças, e parafusos de fixação. Todos os itens deverão apresentar resistência, durabilidade e qualidade adequadas para utilização em prédios públicos.

- Todas as portas deverão ser **novas, sem uso, sem defeitos de fabricação e sem avarias**.
- As ferragens deverão acompanhar cada unidade, incluindo **dobradiças, e parafusos necessários para instalação**.
- Os materiais deverão apresentar **boa qualidade, resistência e durabilidade**, adequados para utilização em prédios públicos.

3. DA ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. As entregas dos objetos deverão ser feitas pela CONTRATADA, no município de Glicério, nos locais informados em requisições, sendo todas as despesas correndo por conta da Contratada as despesas seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do contratado;

3.2. A contratada deverá retirar as portas existentes, se houver;

3.3. A contratada deverá instalar os objetos realizando o nivelamento, prumo e instalação, garantindo vedação adequada e funcionamento correto (sem rangidos ou emperramentos).

3.4. O objeto consiste no fornecimento e instalação dos itens nos locais indicados.

3.5. A contratada será responsável pelo fornecimento do objeto, deixando totalmente prontos e entregues em boas condições de uso.

3.6. O prazo máximo de entrega e instalação dos itens, será de 20 (vinte) dias após a solicitação do setor competente e no local informado;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Entregar e instalar os objetos nas especificações e prazos contidos neste Termo de referência;

4.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os objetos;

4.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

- 4.4. Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 4.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Prefeitura Municipal, inerentes ao objeto do presente Termo;
- 4.6. Sanar, sem ônus para o Contratante, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer;
- 4.7. Apresentar as medidas conferidas in loco e opções de cores de cada item no prazo estabelecido pela contratante;
- 4.8. A entrega e instalação dos objetos desta licitação deverá ser feita pela CONTRATADA nos locais informados em requisições, sendo todas as despesas correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação dos objetos inclusive com a aprovação e liberação dos órgãos oficiais;
- 5.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 5.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 5.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 5.5. Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização.

DA GARANTIA DO CONTRATO

Para o presente objeto, não haverá exigência da garantia da contratação.

DA VISTORIA

Não há necessidade de visita técnica ao local do trabalho, face ao objeto descrito.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

Exigências de Habilitação:

- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital] e com a Fazenda Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

• No caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Sumula 50 do TCE/SP.

Qualificação Técnica:

• Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observando a similaridade.

• Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

• O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

• Os atestados poderão ser substituídos por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática no fornecimento do objeto de características semelhantes, a exemplo nota fiscal;

OBSERVAÇÃO: os documentos relacionados para habilitação poderão ser dispensados total ou parcialmente, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/21, e Regulamentação Municipal.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. A estimativa de custo foi apurada conforme regra o artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade executora: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Funcional programática: 04.122.0004-2.002 – Aquisição de Bens e Materiais Permanentes

Elemento Econômico: 4.4.90.52.00-01 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Ficha: 0027

Unidade orçamentária: 02.07.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade executora: 02.07.01 – GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional programática: 08.244.0003-1.002 – Aquisição de Bens e Materiais Permanentes

Elemento Econômico: 4.4.90.52.00-01 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Ficha: 0185

10. DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. Pelo fornecimento do objeto, quando devidamente solicitado, entregue e instalado, pagará à licitante vencedora o valor constante na Ata, sem qualquer ônus ou acréscimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

10.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos equipamentos, emitido pela Secretaria requisitante, em até 15 (quinze) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas, pela FISCAL da Ata.

10.4. Os pagamentos serão creditados em favor da por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.5. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de quinze dias para fins de liquidação, e o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. No caso de atraso pela , os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

10.9. A regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

10.10. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.11. Não será permitido a antecipação de pagamento anterior a entrega do objeto.

10.12. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.13. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante

10.14. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato terá como fiscal o servidor **JONAS HENRIQUE TOYAMA LÍRIA** que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei Nº 14.133/2021.

11.2. O gestor do contrato será o(a) servidor(a) **CONCEIÇÃO APARECIDA FERRARI SOUZA**, que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REEQUILIBRIO E ADITIVO

O preço pelo qual será contratado o objeto não será reajustado, repactuado ou reequilibrado haja vista o prazo de execução e a natureza do mesmo.

Os valores contratados não poderão ser aditivados, assim como não serão repactuados face ao tempo de vigência.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

A licitante e a contratada se cometerem qualquer infração ou descumprimento do previsto no termo ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto no contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital ou do contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na entrega e instalação dos objetos, ainda que o atraso seja em quantidade parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

A sanção de que trata a alínea “b” e “c” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021

As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços. 7.1.3 – Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

GABRIELA SANCHES LEITÃO JORGE

Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO Nº ____/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2026

**CONTRATO Nº, QUE ENTRE SI CELEBRAM O E A
EMPRESA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO**, pessoa jurídica de direito público, sita à Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320, nesta cidade de Glicério Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.441.475/0001-99 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **HAIRTON KELSINE CARVALHO OLIVEIRA**, portador do RG nº 33.641.265-4 SSP/SP, inscrito no CPF-MF nº 352.908.788-23, assistido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, neste ato, representada por **GABRIELA SANCHES LEITÃO JORGE**, a seguir denominada “**CONTRATANTE**”, do outro lado, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua, nº, Cidade de, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº e Inscrição Estadual nº, Inscrição Municipal nº neste ato representada por seu **[CARGO/FUNÇÃO]**, Sr., portador do R.G. nº, inscrito no CPF-MF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na Cidade de, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, nos termos do Art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021, pelas condições estabelecidas no **Edital de Licitação nº/202..**, em conjunto com seus anexo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de _____, conforme especificações descritas neste Termo de referência, parte integrante deste Edital, que será regido pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO, E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

§ 1º - O prazo máximo de entrega e instalação dos itens será de **20 (vinte) dias após a solicitação do setor competente e no local informado, conforme condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.**

§ 2º As entregas dos objetos deverão ser feitas pela **CONTRATADA**, no município de Glicério, nos locais informados em requisições, sendo todas as despesas correndo por conta da Contratada as despesas seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

§ 3º A contratada deverá retirar as portas existentes, se houver.

§ 4º A contratada deverá instalar os objetos realizando o nivelamento, prumo e instalação, garantindo vedação adequada e funcionamento correto (sem rangidos ou emperramentos).

§ 5º O objeto consiste no fornecimento e instalação dos itens nos locais indicados.

§ 6º A contratada será responsável pelo fornecimento do objeto, deixando totalmente prontos e entregues em boas condições de uso.

§ 7º A vigência do presente contrato será de **6 (seis) meses**, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso comprovado à necessidade.

§ 8º – o presente contrato terá como gestora Sra. **CONCEIÇÃO APARECIDA FERRARI SOUZA**, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Compras e Contratos, e fiscal de execução, o Sr. **JONAS HENRIQUE TOYAMA LIRIA**, Ocupante do Engenheiro Civil Municipal, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL E GARANTIA CONTRATUAL

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores por item:

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
			R\$	R\$

1.3.1 Valor total do Contrato R\$ _____, _____ (_____);

1.3.2 Os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade e **atender às especificações estabelecidas no Termo de Referência**. As portas poderão ser de madeira ou alumínio, em dimensões padrão aproximadas de 0,60 m a 0,90 m de largura por 1,60m até 2,10 m de altura, podendo ocorrer variações conforme as medidas existentes nos locais de instalação.

1.3.3 As portas deverão ser fornecidas completas, acompanhadas de ferragens necessárias para instalação e funcionamento, incluindo dobradiças, e parafusos de fixação. Todos os itens deverão apresentar resistência, durabilidade e qualidade adequadas para utilização em prédios públicos.

- Todas as portas deverão ser novas, sem uso, sem defeitos de fabricação e sem avarias.
- As ferragens deverão acompanhar cada unidade, incluindo dobradiças, e parafusos necessários para instalação.
- Os materiais deverão apresentar boa qualidade, resistência e durabilidade, adequados para utilização em prédios públicos.

P. Único: Para o presente objeto, não haverá exigência da garantia da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento do objeto, quando devidamente solicitado e entregue, pagará à licitante vencedora o valor constante na proposta, sem qualquer ônus ou acréscimo.

4.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

ou **indiretas**, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

4.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos equipamentos, emitido pela Secretaria requisitante, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas, pela FISCAL do contrato.

4.4. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de quinze dias para fins de liquidação, e o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. No caso de atraso pela contratada, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

4.9. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

4.10. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.11. Não será permitido a antecipação de pagamento anterior a entrega do objeto.

4.12. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

4.13. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante

4.14. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas exclusivamente à conta de recursos financeiros próprios da dotação orçamentária vigente a seguir:

Unidade orçamentária 02.06.00 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Executora 02.02.00 Secretaria de Administração e Finanças

Funcional Programática: 04.122.0004-1.002 – Aquisição de Bens e Materiais Permanentes

Ficha **0027**- 4.4.90.52.00-01 Equipamentos e Material Permanente

Unidade orçamentária 02.07.00 Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenv. Social

Unidade Executora 02.07.01 Gestão da Secretaria de Assistência Social

Funcional Programática: 08.244.0003-1.002 – Aquisição de Bens e Materiais Permanentes

Ficha **0185**- 4.4.90.52.00-01 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL

1. O preço pelo qual será contratado o objeto não será reajustado, repactuado, aditado ou reequilibrado haja vista o objeto e a natureza do mesmo.
2. Os valores contratados não poderão ser aditivados, assim como não serão repactuados face ao tempo de vigência e objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação dos objetos inclusive com a aprovação e liberação dos órgãos oficiais;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- c) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- d) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- e) Notificar a **CONTRATADA** de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção.

§ 2º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar e instalar os objetos nas especificações e prazos contidos neste Termo de referência;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os objetos;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Prefeitura Municipal, inerentes ao objeto do presente Termo;
- f) Sanar, sem ônus para o Contratante, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer;
- g) Apresentar as medidas conferidas in loco e opções de cores de cada item no prazo estabelecido pela contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

h) A entrega e instalação dos objetos desta licitação deverá ser feita pela CONTRATADA nos locais informados em requisições, sendo todas as despesas correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

i) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1. A licitante e a vencedora se cometerem qualquer infração ou descumprimento do previsto no termo ou edital deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto, quando descumprido qualquer cláusula do edital ou do contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, atraso na entrega dos objetos, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a empresa pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

8.2. A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021

8.3. As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

8.4. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

8.5. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pela contratada.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE, DA RESCISÃO, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

1 - O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado caso seja comprovado à necessidade.

2 – O contrato poderá ser rescindido ou mesmo suspenso nos seguintes casos:

2.1 - Pela Prefeitura Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

2.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Prefeitura Municipal, nos termos legais.

2.3 - Por relevante interesse da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.

3- O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a contratada assista o direito a qualquer indenização, se esta:

3.1 - Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

3.2 - Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços. **9.3** – Infringir qualquer cláusula desta e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.3- Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

4. O cancelamento do contrato poderá ainda ocorrer quando houver:

4.1 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

4.2 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da ata.

4.3 Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

5– O contrato poderá ser alterado, cancelado, rescindido ou suspenso conforme a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato tem por origem o **processo de licitação nº/202.**, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis/SP, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-013.

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br

Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 1º – Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º – Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

§ 3º **A contratada declara estar ciente de que os dados pessoais fornecidos para participação neste certame serão tratados pela Administração Pública nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), exclusivamente para as finalidades relacionadas a presente licitação e a eventual contratação dela decorrente, estando ciente que poderá haver disponibilização dos dados para fins de atendimento da lei de transparência.**

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Glicério, ... de de 202..

HAIRTON KELSINE CARVALHO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

[NOME DO REPRESENTANTE]

Secretária Municipal de Saúde

[Empresa]

Contratada

Testemunhas:

[Nome]:

[Cargo/Função]:

[Nome]:

[Cargo/Função]:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLICÉRIO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº

OBJETO:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Glicério,... de de 202..



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hairton Kelsine Carvalho Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 352.908.788-23

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Hairton Kelsine Carvalho Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 352.908.788-23

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Hairton Kelsine Carvalho Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 352.908.788-23

Assinatura: _____

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Hairton Kelsine Carvalho Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 352.908.788-23

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCALIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

ANEXO V

DADOS NECESSÁRIOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO
Contratada:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail Institucional:
Telefone:
Nome do Representante: (Responsável pela assinatura do contrato)
Cargo:
CPF:
RG (órgão expedidor):
Data de Nascimento:
Endereço Residencial Completo:
E-mail Pessoal:
Telefone:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO:

**Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Glicério/SP**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, mediante seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*) **Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

· Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

· Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

· Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

· Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

· Declaramos estar cientes de que os dados pessoais fornecidos para participação neste certame serão tratados pela Administração Pública nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), exclusivamente para as finalidades relacionadas a presente licitação e à eventual contratação dela decorrente, estando ciente que poderá haver disponibilização dos dados para fins de atendimento da lei de transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

· **Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

· Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

· Declaramos, para os devidos fins que a Conta Corrente p/ Depósito: Banco: Agência:.....

· Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Cidade: Bairro:..... Rua:..... nº CEP.....

.Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos

.Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2026.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)